ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares para realização de consultas medicas em atenção especializada e Ultrassonografias, visando atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Parelhas/RN.

O credenciamento justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços eletivos, reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera dos pacientes, assegurando maior resolutividade e continuidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde.

A ampliação da oferta dos serviços supracitados busca evitar o prolongamento desnecessário do tempo de espera, a evolução de quadros clínicos, o agravamento de sintomas e eventuais complicações que possam resultar em atendimentos de urgência, internações ou procedimentos de maior complexidade.

A adoção do credenciamento possibilitará a contratação de prestadores que atendam aos requisitos técnicos, sanitários, profissionais e de habilitação estabelecidos pela Administração, permitindo que os serviços sejam executados de acordo com a demanda efetivamente apresentada e com os valores previamente definidos no instrumento convocatório, sem garantia de quantitativo mínimo de procedimentos aos credenciados.

A medida encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, e 79, que disciplinam a contratação por inexigibilidade mediante credenciamento, desde que configurada uma das hipóteses legais e observados os respectivos requisitos. A regulamentação do procedimento deverá observar também as normas aplicáveis ao SUS e as regras estabelecidas no edital de chamamento público.

Dessa forma, o credenciamento mostra-se adequado para ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, assegurar acesso oportuno aos procedimentos, reduzir a demanda reprimida e proporcionar maior eficiência e continuidade da assistência à saúde, preservando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A execução dos serviços ocorrerá mediante demanda e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de regulação e priorização clínica, bem como os quantitativos efetivamente necessários, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos procedimentos devidamente autorizados, executados e comprovados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá assegurar a prestação de serviços médicos especializado, mediante profissionais regularmente habilitados para o exercício da medicina e, nas especialidades em que exigível, devidamente qualificados na respectiva área de atuação.

Os profissionais deverão possuir inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente, bem como atender aos requisitos de formação, especialização, residência médica ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE exigidos para cada especialidade.

A prestação deverá ocorrer nas dependências da unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com demanda previamente elaboradas e comunicadas pela Administração, observadas as necessidades assistenciais e a continuidade do atendimento.

Os profissionais deverão executar as atividades inerentes à respectiva especialidade, observando os protocolos assistenciais, normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis, bem como as diretrizes administrativas e operacionais da unidade de saúde.

A solução deverá possibilitar a substituição de profissional quando necessária, de modo a evitar descontinuidade do serviço prestado, cabendo ao contratado assegurar o efetivo cumprimento do serviço assumido.

3. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

A estimativa dos quantitativos foi estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde considerando as necessidades de serviços mediante demanda e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de regulação e priorização clínica, bem como os quantitativos efetivamente necessários de qualidade aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Parelhas/RN.

Foram estimados os seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	und	1000	86,00	86.000,00
2	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	und	1000	91,00	91.000,00
3	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	und	1000	80,50	80.500,00
4	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	und	1000	80,50	80.500,00

Os quantitativos possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da cobertura assistencial, devendo a execução ocorrer de acordo com a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A existência de quantitativo estimado não gera obrigação de contratação integral de todos dos serviços previstos, sendo a remuneração vinculada aos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados, fiscalizados e atestados pela Administração.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Para atendimento da necessidade foram consideradas as principais alternativas disponíveis à Administração.

4.1. Execução integral com profissionais pertencentes ao quadro próprio

A primeira alternativa consiste na utilização exclusiva de médicos integrantes do quadro permanente ou temporário do Município.

Embora a existência de quadro próprio de profissionais de saúde constitua medida importante para a manutenção dos serviços públicos, a solução isoladamente considerada pode não ser suficiente para assegurar a cobertura integral dos serviços, especialmente diante da diversidade da especialidade médicas necessária, afastamentos, férias, licenças, vacâncias e dificuldades de provimento de determinadas especialidades.

Além disso, a necessidade de funcionamento ininterrupto da unidade exige capacidade de recomposição das escalas em períodos nos quais a disponibilidade do quadro próprio não seja suficiente.

4.2. Contratação mediante procedimento licitatório competitivo

Outra alternativa consiste na realização de procedimento competitivo para seleção de uma única empresa ou de número previamente determinado de prestadores responsáveis pela cobertura dos plantões.

A solução apresenta viabilidade jurídica em determinadas configurações, porém pode provocar concentração da prestação em número reduzido de fornecedores e maior dependência da capacidade operacional do contratado vencedor.

No caso concreto, em que se busca assegurar disponibilidade permanente de profissionais em diversas especialidades e ampliar o universo de prestadores aptos, a escolha exclusiva de um fornecedor poderá reduzir a flexibilidade necessária para preenchimento das escalas e aumentar o risco de descontinuidade caso o contratado enfrente dificuldades na disponibilização dos profissionais.

4.3. Credenciamento de profissionais e/ou pessoas jurídicas

A terceira alternativa consiste na realização de procedimento de credenciamento, permitindo a habilitação dos interessados que atendam integralmente às condições técnicas, jurídicas e profissionais estabelecidas pela Administração.

Nesse modelo, poderá ser formado cadastro permanente de prestadores aptos, possibilitando contratações paralelas e não excludentes, sob condições previamente padronizadas, inclusive quanto ao valor dos plantões, requisitos profissionais, forma de execução e critérios de distribuição da demanda.

A solução permite ampliar o número de profissionais disponíveis, reduzir a dependência de um único prestador, e proporcionar maior flexibilidade operacional à Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento também possibilita a permanência do procedimento aberto durante o período definido pela Administração, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições previstas no instrumento convocatório.

5. ANÁLISE COMPARATIVA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A utilização exclusiva do quadro próprio não se mostra suficiente, isoladamente, para assegurar cobertura adequada e permanente de todas as especialidades demandadas, especialmente diante da necessidade de funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar e das variações próprias das escalas médicas.

A contratação de um único prestador por procedimento competitivo, embora possível, apresenta maior risco de concentração e dependência operacional, especialmente diante da multiplicidade de especialidades e da quantidade de plantões previstos.

O credenciamento apresenta maior aderência à necessidade identificada, pois permite a formação de uma rede de prestadores habilitados, contratados sob condições uniformes e previamente estabelecidas, possibilitando à Administração distribuir os plantões de maneira objetiva e impessoal, segundo critérios definidos no edital.

A solução permite que todos os interessados que atendam às condições estabelecidas possam ser credenciados, reduzindo a lógica de competição excludente e ampliando a capacidade da Administração de assegurar preenchimento contínuo das escalas.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento, na modalidade de contratação paralela e não excludente, apresenta-se como solução tecnicamente adequada para atendimento da necessidade administrativa, sem prejuízo da necessária observância da regulamentação municipal aplicável e das demais exigências da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A contratação pretendida apresenta características compatíveis com o credenciamento, tendo em vista a conveniência de admitir simultaneamente múltiplos prestadores, sob condições padronizadas, sem que a contratação de determinado credenciado exclua a possibilidade de contratação dos demais.

A necessidade administrativa não consiste em selecionar necessariamente um único prestador, mas em formar uma rede suficiente de profissionais habilitados capaz de atender às escalas médicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O modelo possibilitará ampliar a oferta de profissionais, especialmente nas especialidades em que há maior dificuldade de preenchimento das escalas, reduzindo riscos decorrentes de afastamentos, indisponibilidades ou desistência de determinado prestador.

A distribuição dos plantões deverá observar critérios objetivos, transparentes e previamente estabelecidos no edital, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados e impedir escolhas discricionárias desprovidas de motivação.

A contratação dos credenciados será formalizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se a hipótese de inexigibilidade aplicável aos objetos contratados por credenciamento.

7. MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

Considerando a possibilidade de múltiplos credenciados para cada especialidade, o instrumento convocatório deverá estabelecer sistema objetivo para distribuição da demanda.

Recomenda-se que os serviços sejam distribuídos mediante critérios de rotatividade, ordem objetiva ou outro mecanismo impessoal previamente definido, respeitada a disponibilidade dos credenciados e as necessidades da unidade hospitalar.

A Administração poderá elaborar periodicamente as escalas, convocando os credenciados de acordo com o critério estabelecido e registrando formalmente as convocações, aceitações, recusas justificadas.

A mera condição de credenciado não assegurará quantitativo mínimo ou máximo de serviços, salvo quando expressamente definido pela Administração, nem conferirá direito subjetivo à contratação de toda a quantidade estimada.

8. NATUREZA CONTÍNUA DA NECESSIDADE

A necessidade que fundamenta a contratação possui caráter permanente e prolongado, uma vez que os serviços médicos integram a rotina assistencial da unidade e são indispensáveis à manutenção de seu funcionamento.

A contratação não se destina ao atendimento de evento isolado ou necessidade transitória específica, mas à manutenção regular dos serviços médicos e a prestação de assistência adequada, segura e de qualidade aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Parelhas/RN.

Dessa forma, para fins de planejamento contratual, os serviços apresentam características de serviço contínuo, devendo a definição da vigência observar a Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade para a Administração e as regras estabelecidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os documentos que originaram o presente estudo apresentam valor estimado para os serviços credenciados, constando valores unitários iguais aos da tabela de consultas e exames complementares do CIS SERIDÓ (Consórcio Intermunicipal De Saúde Do Seridó) a Solicitação de Despesa.

Assim, a estimativa do valor da contratação deverá ser definida mediante os valores unitários iguais aos da tabela de consultas e exames complementares do CIS SERIDÓ (Consórcio Intermunicipal De Saúde

Do Seridó), observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

A os valores são compatíveis com a realidade regional e com as diferentes especialidades, considerando, sempre que disponíveis, contratações similares realizadas por outros entes públicos, valores praticados em credenciamentos de serviços médicos, bancos oficiais de preços e outras fontes idôneas.

Após a definição dos valores unitários dos serviços, deverá ser calculado o valor global estimado a partir dos quantitativos previstos para cada especialidade.

No credenciamento, os valores deverão ser previamente fixados pela Administração, não havendo disputa de preços entre os credenciados, devendo todos os interessados aderir às condições econômicas estabelecidas no edital.

10. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação deverá ser estruturada por especialidade médica, permitindo o credenciamento independente para cada item correspondente aos serviços demandados.

O parcelamento por especialidade mostra-se tecnicamente adequado, pois as atividades possuem requisitos profissionais próprios e podem ser executadas de maneira independente, ampliando a competitividade e a possibilidade de participação de profissionais ou empresas que disponham de capacidade para atender apenas determinadas áreas médicas.

Não se recomenda condicionar o credenciamento à capacidade de atendimento de todas as especialidades, pois tal exigência reduziria desnecessariamente o universo de potenciais prestadores e poderia dificultar o preenchimento das escalas.

11. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Os requisitos de habilitação deverão ser proporcionais à natureza do objeto e necessários à comprovação da aptidão do interessado para a prestação dos serviços.

Além da documentação jurídica, fiscal e trabalhista aplicável à natureza do credenciado, deverá ser comprovada a regular habilitação profissional dos médicos disponibilizados para execução dos serviços.

A regularidade profissional deverá ser mantida durante toda a execução dos serviços.

12. MODELO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão seguir a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O início e término dos serviços, mecanismos de registro de presença, necessidade de registro em prontuários, disponibilidade durante toda a jornada e demais rotinas deverão ser detalhados no Termo de Referência.

Não será admitida ausência injustificada, abandono do serviços credenciados ou substituição informal de profissional sem observância dos procedimentos estabelecidos pela Administração.

A substituição do médico escalado deverá ocorrer somente por profissional igualmente habilitado para a respectiva função, mediante comunicação e aceitação pela unidade competente, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se assegurar a assistência adequada, segura e de qualidade aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Parelhas/RN.

Espera-se reduzir ocorrências as filas de exames e consultas especializadas, interrupções assistenciais e necessidade de remanejamentos emergenciais de profissionais, aumentando a previsibilidade e a segurança operacional da unidade.

Busca-se, ainda, ampliar a disponibilidade de médicos em diferentes especialidades, assegurar atendimento adequado aos casos de urgência e emergência, procedimentos obstétricos e demais demandas assistenciais, promovendo maior resolutividade dos serviços municipais de saúde.

A solução deverá também proporcionar maior flexibilidade administrativa para organização das escalas, sem afastar os deveres de planejamento, fiscalização, controle e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Previamente à abertura do procedimento de credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde deverá confirmar os quantitativos estimados de procedimentos e a efetiva necessidade de cada especialidade.

Também deverão ser definidos os critérios objetivos de distribuição das escalas entre os credenciados, os procedimentos de convocação, os prazos de resposta, as regras para substituição de profissionais e as consequências decorrentes de ausência ou descumprimento de plantão previamente assumido.

A Administração deverá designar gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento das contratações, bem como estabelecer mecanismos de controle de frequência e comprovação da efetiva execução dos plantões.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação está relacionada às demais ações necessárias à manutenção da estrutura hospitalar e ao funcionamento da rede municipal de saúde, especialmente à disponibilidade de medicamentos, materiais médico-hospitalares, equipamentos, serviços de apoio diagnóstico, enfermagem e demais recursos necessários à assistência.

Não se identifica, entretanto, dependência que impeça a realização isolada do presente credenciamento, devendo a Administração assegurar que as demais condições estruturais necessárias ao exercício das atividades médicas estejam disponíveis durante a execução.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza predominantemente intelectual e assistencial dos serviços, não são identificados impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da contratação.

Os profissionais deverão, contudo, observar as normas e protocolos da unidade quanto à segregação e descarte de resíduos de serviços de saúde, uso racional de insumos, materiais descartáveis e demais práticas aplicáveis às atividades assistenciais.

17. ANÁLISE DE RISCOS

Entre os principais riscos associados à contratação encontram-se a insuficiência de profissionais credenciados em determinada especialidade, o não comparecimento ao compromisso previamente assumidos, a dificuldade de preenchimento de escalas em períodos críticos, a prestação dos serviços por profissional sem qualificação compatível e falhas no controle da efetiva realização dos serviços prestados.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se manter o credenciamento permanentemente aberto durante sua vigência, sempre que juridicamente permitido; admitir múltiplos prestadores; estabelecer critérios transparentes de distribuição dos plantões; manter cadastro atualizado de profissionais; exigir comprovação prévia da habilitação profissional; instituir mecanismos seguros de controle de frequência; prever obrigação de comunicação antecipada da impossibilidade de comparecimento; e estabelecer sanções proporcionais para descumprimentos injustificados.

Deverá também ser previsto mecanismo de convocação de outro credenciado sempre que houver indisponibilidade do profissional originalmente escalado, preservando a continuidade do atendimento.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir das informações constantes do Documento de Formalização da Demanda e da Solicitação de Despesa, bem como da análise das soluções disponíveis, conclui-se pela existência de necessidade administrativa efetiva e permanente de disponibilização de profissionais médicos para os serviços a serem prestados.

Entre as alternativas analisadas, o credenciamento apresenta características compatíveis com a necessidade da Administração, especialmente por permitir a contratação simultânea de múltiplos prestadores, sob condições previamente padronizadas, aumentando a disponibilidade de profissionais e reduzindo os riscos de descontinuidade das escalas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

A solução mostra-se tecnicamente viável, condicionada à realização de adequada pesquisa de preços, à definição prévia dos valores dos plantões, ao estabelecimento de critérios objetivos para distribuição da demanda, à comprovação da habilitação profissional e à existência de disponibilidade orçamentária.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade do prosseguimento do processo destinado ao credenciamento para prestação de serviços médicos em regime de plantões de 24 horas, por especialidade, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Dr. José Augusto Dantas e da Secretaria Municipal de Saúde de Parelhas/RN.

Parelhas/RN, 13 de outubro de 2026

_____

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS
Secretária Mul. Interina de Saúde